

R E S O L U Ç Ã O Nº 297 /87-CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos VIII e IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 109 do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de Janeiro de 1987, e

considerando o dispositivo de manutenção da permissão contido no artigo 29 do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

considerando a proposta do Departamento de Transportes Urbanos, contida no processo administrativo nº 030.006465/87, fls. 01 a 17;

considerando a informação contida nessa proposta, de que os serviços prestados pelas atuais empresas operadoras satisfazem as exigências do citado artigo 29 para continuidade da delegação; considerando, finalmente, o parecer do Conselheiro Miguel Ramirez Sosa, exarado às fls. 17 do mesmo processo,

R E S O L V E:

1. Manterem operação os serviços do tipo especial executivo do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal pelas empresas e nas linhas a seguir discriminadas:

I - Viação Ploneira Ltda e Viação Planeta Ltda -	
Nº	DENOMINAÇÃO
326	Taguatinga Sul/P.Piloto (Est. W-3 Sul/Norte)
327	Taguatinga Norte/ Plano Piloto (W-3 Sul/Norte)
328	Setor "P" Norte/P.Piloto (W-3 Sul/Norte)
329	Tag. Sul/P.Piloto (EPTG W-3 Sul/Norte)
340	Ceilandia Oeste/P.Piloto (Guariroba-W-3 Sul / Norte)

342 Setor "O"/P.Piloto (Comercial/Esplanada dos Ministérios/W-3 Sul/Norte)

Nº 408 Brazlândia/P.Piloto (A. Gusmão-W-3 Sul/Norte)

II - Viação Planalto Ltda:

Nº	DENOMINAÇÃO
155	Guará I e II/P.Piloto (W-3 Sul/Norte)
164	N.Bandelirante/P.Piloto(W-3 Sul/Norte)
165	Cruzeiro/P.Piloto (W-3 Sul/Norte)
207	Gama Leste/P.Piloto (W-3 Sul/Norte)
208	Gama Oeste/P.Piloto (W-3 Sul/Norte)
211	Gama Leste/P.Piloto (Eixos Leste/Oeste/Sul - W-3 Norte)
212	Gama Oeste/P.Piloto (Eixos Leste/Oeste/Sul-W-3 Norte)
500	Sobradinho/P.Piloto (Eixos Oeste/Leste/Norte/Sul)
507	Sobradinho/P.Piloto (W-3 Norte/Sul)
607	Planaltina/P.Piloto (Eixos Oeste/Leste/Norte/Sul)

2. Aprovar a assinatura de Termo de Permissão para as empresas listadas no item anterior, observados:

- I - o regime de delegação por linha, conforme conceituada no artigo 16 do Regulamento do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de Janeiro de 1987;
- II - o disposto no artigo 34 do mesmo Regulamento;
- III - a duração de 210 (duzentos e dez) dias para o Termo de Permissão, nos termos do artigo 29, alínea do mesmo Regulamento.

3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Brasília, 10 de Julho de 1987.

JOSE ROBERTO ARRUDA
Presidente

MIGUEL RAMIREZ/SOSA
Membro

GETULIO DE S. M. ARETIL
Membro

IVELISE M. TONCHI PEREIRA DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO DE ALENCASTRO E SILVA
Membro

ARINHO COELHO DE MELLO
Membro

FRANCISCO XAVIER BARRETO
Membro/Suplente

WILSON MACIEL RAMOS
Membro